



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 26/2021

Dispõe sobre a instalação de brinquedos adequados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida em locais públicos e privados de lazer, no âmbito do Município de Ivaiporã-PR.

Art. 1. Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino, jardins, parques, praças, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, no Município de Ivaiporã, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades das crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverão seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Nas áreas de lazer, previstas nesta Lei, já equipadas com brinquedos e equipamentos, o percentual de 5% (cinco por cento) poderá ser atingido de forma gradual, de acordo com a programação de manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos já existentes.

§ 3º A disponibilização de brinquedos adequados nos parques e áreas públicas de lazer, será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 4º As áreas privadas e estabelecimentos de ensino terão o prazo de 1 (um) ano, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 2º As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso de pessoas com deficiência.

Art. 3º Nos locais a que se refere o **Art. 1º** desta Lei, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: *“Brinquedos adequados/adaptados para inclusão de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida”*.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Indeferido N.º 1137/21

Ivaiporã, 02 de 07 de 21

amilton

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 05 de julho de 21

amilton

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, / /

Ata(s) n.º

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, / /

Ata(s) n.º



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Art. 4º As programações constantes do calendário Oficial de Eventos do Município, dadas pela Lei Municipal nº 3.537 de 04/05/2021, deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em um prazo máximo de 90 (noventa dias).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


JOSANE GORETE DISNER TEIXEIRA

Vereadora

LABOR

LIBERTADE

CONCÓRDIA



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

A Vereadora abaixo-assinado sugere o encaminhamento deste Projeto para apreciação e posterior deliberação em Plenário, requerendo de seus pares o apoio a esta Proposta.

Considerando a Norma Brasileira que trata da acessibilidade, NBR 9050/2004, “um espaço só é considerado acessível quando pode ser utilizado por todas as pessoas, independentemente de suas limitações”;

Considerando a Lei Federal nº 10.098, que obriga os parques de diversões a adaptar no mínimo 5% de cada brinquedo para crianças com deficiências ou mobilidade reduzida.

Considerando o Art. 2º do Decreto Federal nº 3.298/99 que diz “cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos e entre eles está o lazer,

O objetivo desta proposta é promover a acessibilidade de crianças com deficiência, por meio de espaços para o lazer que estimulem a convivência entre crianças com ou sem deficiência.

O ato de conviver e brincar traz diversos benefícios, entre eles, permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita a criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde, entre tantos outros e para que isso se torne eficaz, é fundamental um ambiente adequado onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Não podemos achar natural uma parcela das crianças da nossa cidade não ter espaços públicos apropriados para o convívio social. Onde brinca uma criança deficiente, brinca uma sem qualquer necessidade especial. Mas o inverso não é possível.

Nossa intenção é contribuir para que o Município avance na busca pela inclusão.


JOSANE GORETE DISNER TEIXEIRA

Vereadora





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Ivaiporã, 12 de julho de 2021.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

A Procuradora Jurídica e o Assessor Jurídico da Presidência, vem através deste apresentar justificativa para arquivamento do Projeto de Lei nº 26/2021, pois este adentra em competência privativa do Chefe do Poder Executivo, violando o Princípio da Separação dos Poderes, ao regulamentar matéria de organização administrativa, conforme inciso II do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã.

Tendo em vista a revisão do Plano Diretor Municipal, sugere-se a indicação para que tal matéria seja incluída na nova legislação.

INGRID M. S. F. MELLO

Procuradora Jurídica

VALTER G. MOSSINI PINHEIRO

Assessor Jurídico

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Rotacionado N.º 17826
Ivaiporã, 12 de 07 de 21
10:50



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 26/2021

Súmula: Dispõe sobre a instalação de brinquedos adequados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida em locais públicos e privados de lazer, no âmbito do Município de Ivaiporã-PR.

PARECER:

I - O **PROJETO DE LEI Nº 26/2021**, em discussão, dispõe sobre a instalação de brinquedos adequados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida em locais públicos e privados de lazer.

II – Tendo em vista que segundo o art. 60, §1º do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa**, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer. A deliberação dos MEMBROS DA COMISSÃO de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL é pelo **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA PROPOSIÇÃO**, tendo em vista o (Parecer Jurídico) Despacho emitido em 12/07/2021 às 10h50m sob protocolo nº 17.826/2021. O Despacho observou que o presente projeto adentra em competência privativa do Chefe do Poder Executivo, violando o Princípio da Separação dos Poderes, ao regulamentar matéria de organização administrativa, conforme inciso II do artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

III- Expostas as razões determinantes, à comissão Resolve emitir PARECER pelo **ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO**.


José Maurino Carniato
Relator


Fernando Rodrigues Dorta
Presidente


Sadi Marcondes Mendes
Membro